

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 91006/2025**

O Secretário Executivo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC e no uso de suas atribuições vem abrir o presente procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS JUNTO AO CREDENCIAMENTO Nº 94001/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ATENDER NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC.**

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, JURISPRUDENCIAL E DOUTRINÁRIA**

A presente justificativa objetiva atender dispositivo legal que respalde a Contratação por Inexigibilidade de proponente visando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS HABILITADAS JUNTO AO CREDENCIAMENTO Nº 94001/2024 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ATENDER NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO – CPSMC**, nos termos e condições a seguir explícitas.

A contratação através de Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, por se tratar de contratação de objeto precedido de credenciamento a qual obteve-se a apresentação de somente um requerimento de participação, até o momento, para o item demandado pelo CPSMC (Item 04), mostrando-se inviável a competição.

Frisa-se ainda que, a presente contratação respeita a ordem cronológica de classificação dos credenciados para cada item demandado, conforme previsto no item 4.2.1.4 e seguintes do Termo de Referência (Anexo I do Credenciamento nº 94001/2024).

Acontece que o CPSMC, conforme Documento de Formalização de Demanda – DFD emitido por esta autoridade superior, demandou a contratação de serviços de engenharia consultiva, para o **ITEM 4 – LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS CIVIS**. Trata-se de contratação de engenheiro habilitado no Credenciamento, que irá elaborar um laudo técnico com emissão de ART, relatando todas as normas de acessibilidade presentes na unidade da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar.

A inexigibilidade de licitação caracteriza-se pela inviabilidade de competição entre os ofertantes. Nesse sentido, é aplicável ainda o art. 79 da Lei nº 14.133/21, que traz em sua essência as hipóteses de aplicação de credenciamento, ampliando o rol exemplificativo de hipóteses de inviabilidade de competição, recepcionando o entendimento doutrinário e jurisprudencial de situações anteriormente enquadradas no “caput” do artigo 25 da antiga lei.

O referido art. 79 também incorporou os regramentos contidos no artigo 13 e no inciso X do artigo 24 da Lei anterior (Lei nº 8.666/93), trazendo maior clareza à interpretação legislativa e identificação objetiva dos casos em que a contratação direta é aplicável por meio da inexigibilidade de licitação:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



Aduz o artigo 79 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Salientamos as considerações do saudoso Ministro Adhemar Ghisi no Voto condutor Decisão 104/1995-TCU-Plenário, verbis: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 [relatório aprovado pelo Plenário em Sessão de 09/12/1993, no TC 008.797/93-5, matéria administrativa, sem acórdão associado] **que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço**".

Na esteira dessa dicção há vários enunciados nos Acórdãos do TCU, entre os quais citamos:

*Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados." (Acórdão 3567/2014-TCU-Plenário, Revisor: Ministro Benjamin Zymler; grifei)*

*"O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma." (Acórdão 2504/2017-TCU-Primeira Câmara, Relator: Ministro-substituto Augusto Sherman; grifei)*

No presente caso, não há que se falar em subjetividade de demonstração da singularidade do objeto, haja vista que a aplicabilidade de inexigibilidade de licitação é hipótese objetiva consubstanciada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21, podendo esta vir a ser resultada das hipóteses de impossibilidade de competição, portanto, é cabível a realização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Resta, portanto, identificada sua pertinência com as necessidades da Administração e sua aderência às previsões do ordenamento jurídico vigente, que se configura no objeto supracitado na adoção da Inexigibilidade de Licitação prevista no art. 74, IV da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

85

A

A contratação, portanto, haverá de pautar-se numa relação de viabilidade econômico-financeira, e de verificação da capacidade técnica de execução que podem ser perfeitamente identificadas nos credenciados para o item 04: **SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA – ME-** CNPJ: 32.238.407/0001-07, o que viabiliza a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, para execução do **ITEM 04- LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS CIVIS.**

Neste diapasão, a celebração do contrato, com a inexigibilidade de licitação é legal, não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente necessária, conforme previsto no Art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre os proponentes: **SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA – ME-** CNPJ: 32.238.407/0001-07 para o **ITEM 04**, conforme documentos constantes do Credenciamento de origem, haja vista o respeito à ordem cronológica de credenciamento prevista no item 4.2.1.4 do Termo de Referência do procedimento auxiliar de origem

### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços da contratação são aqueles fixados para remuneração das atividades previsto no Anexo I-II do Termo de Referência do Credenciamento nº 94001/2024 e o preço da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART vigente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Ceará – CREA/CE.

Logo, uma vez adotadas as quantidades demandadas e estimadas pelo DFD que originou a presente contratação, chegaram-se aos seguintes valores

- **SAULO MARJORIE GONÇALVES SILVA BEZERRA – ME-** CNPJ: 32.238.407/0001-07, no valor total de **R\$ 4.260,83 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos).**
- para o **ITEM 04 - LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS CIVIS.**
- **Valor Global da Contratação R\$ 4.260,83 (quatro mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e três centavos),** com base no quadro detalhado abaixo:

| ITEM        | ESPECIFICAÇÃO                                                       | ART  |            |            | HORAS DE SERVIÇO |           |              | TOTAL        |
|-------------|---------------------------------------------------------------------|------|------------|------------|------------------|-----------|--------------|--------------|
|             |                                                                     | QTDE | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL  | QTDE             | R\$ UNIT  | R\$ TOTAL    |              |
| 4           | LAUDOS, PERÍCIAS, PARECERES, ANÁLISES, AUDITORIAS E PROJETOS CIVIS. | 01   | R\$ 103,03 | R\$ 103,03 | 24H              | R\$207,89 | R\$ 4.157,80 | R\$ 4.260,83 |
| VALOR GERAL |                                                                     |      |            | R\$103,03  | VALOR GERAL      |           | R\$ 4.157,80 | R\$ 4.260,83 |



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CPSMC, nas seguintes rubricas orçamentárias:

**Unid. Orçamentária: 01.01 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICROREGIAO DE CRATO:**

**Dotação Orçamentaria:** 10.302.0022.2.222.0000 – MANUT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSOS DE POTENGI. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CRATO/CE, 7 DE ABRIL DE 2025.

  
**Paulo de Tarso Cardoso Varela**  
Secretário Executivo do CPSMC

**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

**ANEXO I - MINUTA DE NOTA DE EMPENHO****NOTA DE EMPENHO Nº .....****1. DADOS DO CREDENCIADO:****1.1. NOME/RAZÃO SOCIAL:****1.2. CPF/CNPJ Nº:****1.3. REPRESENTANTE LEGAL:** (Em caso de PJ)**1.4. CPF DO REPRESENTANTE:** (Em caso de PJ)**1.5. ENDEREÇO:****1.6. TELEFONE:****1.7. E-MAIL:****1.8. Nº REGISTRO NO CREA/CAU:****1.9. DADOS BANCÁRIOS:** (BANCO/AGÊNCIA/Nº CONTA)**2. DADOS DO CONTRATANTE:****2.1. RAZÃO SOCIAL:** Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC**2.2. CNPJ Nº:** 11.552.755/0001-15**2.3. ENDEREÇO:****2.4. TELEFONE:****2.5. E-MAIL:****2.6. REPRESENTANTE:****3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:****3.1.** Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, decorrente do Credenciamento CPSMC nº \_\_\_\_\_.**3.2.** Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência – TR;

b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;

c) O Edital do Credenciamento;

d) O Requerimento de Participação do credenciado;

e) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e

f) A Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CPSMC nº 06/2023.

**4. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:****4.1. OBJETO DO SERVIÇO:****4.2. FORMA DE EXECUÇÃO:** (Presencial ou Não Presencial)**4.3. REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global.**4.4. EQUIPAMENTO A SER ATENDIDO:****4.5. FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** (Relatório, Parecer, Laudo, Projeto, etc.)**4.6.** Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 1 (UM) DIA ÚTIL, a contar do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS DEFINITIVA - OSD.**4.7.** O prazo de execução dos serviços será aquele previsto, a posteriori, na OSD.**5. DO VALOR E DAS RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS:****5.1.** O valor global da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme detalhado abaixo:



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



| ITEM                 | DESCRIÇÃO                     | QUANT. | UD  | R\$ UNITÁRIO | R\$ TOTAL        |
|----------------------|-------------------------------|--------|-----|--------------|------------------|
| 01                   | Honorários – Item<br>nº ..... | .....  | H   | R\$ .....    | R\$ .....        |
| 02                   | Emissão de ART/RRT            | .....  | UND | R\$ .....    | R\$ .....        |
| <b>VALOR GLOBAL:</b> |                               |        |     |              | <b>R\$ .....</b> |

5.1.1. O valor global mencionado no item anterior poderá sofrer o acréscimo das despesas com deslocamento do credenciado, nos casos previstos no Termo de Referência, tudo conforme art. 124, I da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.

5.3. Os preços pactuados no presente instrumento são fixos e irrevogáveis, mesmo que as Ordens de Serviços (Provisória ou Definitiva), decorrentes desta contratação, sejam emitidas após a atualização da Tabela Referencial de Custos prevista no Termo de Referência.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do CPSMC, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Unid. Orçamentária: \_\_\_\_\_;

Projeto/Atividade: \_\_\_\_\_;

Elemento de Despesas: \_\_\_\_\_;

Fonte: \_\_\_\_\_.

## 6. PAGAMENTO:

6.1. A fatura relativa aos serviços executados, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada ao CPSMC, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.

6.2. A liquidação e o pagamento da despesa serão efetuados em até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo dos serviços, através de atesto do recebimento dos serviços e o encaminhamento da documentação necessária, devendo ser observado, ainda, os normativos internos correspondentes ao processo de pagamento e as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.

6.2.1. A documentação necessária mencionada no caput deste subitem refere-se a:

- Baixa da ART/RRT dos serviços executados;
- Relatório dos serviços executados com detalhamento/composição das horas cumpridas ao longo do prazo de execução;
- Comprovantes de pagamento da ART/RRT dos serviços, bem como eventuais deslocamentos previstos na OSD.

6.3. Na fase de liquidação e pagamento da despesa, a unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade do credenciado perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

6.4. Caso o credenciado não possua cadastro junto ao SICAF, este deverá comprovar a sua regularidade perante a Seguridade Social e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

## 7. DA VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de improrrogáveis 12 (doze) meses, contados da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art.





94 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. DA EXTINÇÃO:**

**8.1.** O empenho poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**8.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**8.3.** A alteração social, ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica contratada, se for o caso, não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o empenho.

**8.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**8.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**8.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**8.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**8.5.3.** Indenizações e multas.

**8.6.** A extinção do empenho não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

**8.7.** O empenho poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

## **8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** A gestão do empenho caberá ao Secretário Executivo do CPSMC ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**9.2.** A execução da nota de empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, representante do CPSMC, especialmente designado FISCAL, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

## **10. GARANTIA: Não se aplica.**

## **11. SUBCONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste empenho, conforme previsto no Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES:**

**12.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do Termo de Referência e da Lei nº 14.133/21.

## **13. PENALIDADES:**

**13.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, o CPSMC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as sanções previstas no instrumento convocatório.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato



**14. DO FORO:**

**14.1.** Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca do Crato, Ceará.

Consórcio Público de Saúde da  
Microrregião do Crato – CPSMC

**CONTRATANTE**  
(REPRESENTANTE)

(NOME/RAZÃO SOCIAL)

CPF/CNPJ

**CREDENCIADO**  
(REPRESENTANTE – PJ)